



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 22 – Projeto de Lei nº 014/2018

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista – Bahia

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 014/2018, que contempla o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, representados pelos Sindicatos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Bahia – SINDACS/BA.

O reajuste foi no percentual no percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis), relativo ao índice de inflação do IPCA/IBGE, referente ao ano de 2017, conforme tabela anexa.

O percentual representa a capacidade máxima dos gastos da Administração Municipal com pessoal, observando-se o valor da receita e o limite permitido, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse aumento expressa, também, um grande esforço do Governo Municipal para a melhoria das condições salariais dos nossos servidores.

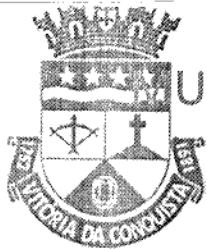
Os valores constantes do presente projeto foram amplamente apresentados e discutidos com o representante da categoria SINDACS/BA e as Comissões de Negociações.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, para que os vencimentos dos servidores sejam revisados/reajustados e pagos em conformidade com o quanto nele estabelecido.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





UNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 23 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o executivo municipal a conceder o reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigos 46, II e 74, I, a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajusta dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis), relativo ao índice de inflação do IPCA/IBGE, referente ao ano de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018, na forma do art. 39 da Lei nº 1.760/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
23 de julho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Vigência - maio de 2018

ANEXO III

C-TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Saúde - Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias

Denominação do Cargo	Nível	Jor.	1	2	3	4	5	6
Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias	6,4	40h	1329,89	1336,54	1343,22	1349,93	1356,68	1363,47
			1370,28	1377,14	1384,02	1390,94	1397,90	1404,89
			1411,91	1418,97	1426,06	1433,20	1440,36	1447,56

